

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado neste Município da cidade de Santa Filomena/PE, em 21 de março de 2023. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Rafael Gomes Pereira, dou fé.

Processo nº 0000748-98.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO – CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJPE – Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA: Maria Lêucia Lins da Costa

Advogados: Márcio da Costa Silva – OAB/PE nº 27.644

Fernando de Oliveira Barros – OAB/PE nº 12.106

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Maria Lêucia Lins da Costa, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Águas Belas - Sede (CNS nº 07.454-2), por meio da Portaria nº 53/2021, a fim de apurar irregularidades quanto ao cumprimento do Ofício nº 198-2021/VIJ expedido pelo juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Paulo Afonso/BA.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, em razão da observância ao disposto no art. 142, III, da Lei Federal nº 8.112/90 c/c arts. 220 e 236, da Lei Estadual nº 6.123/68.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Acolho o Relatório Final da Comissão Processante (Doc. de ID nº 2333676) pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, para o fim de determinar o arquivamento dos presentes autos, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, reconhecendo a incidência do instituto da prescrição na espécie.

Após o trânsito em julgado desta decisão, determino que seja anotada na ficha funcional da processada, arquivando-se os presentes autos em seguida, com as devidas baixas.

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta.

Intimem-se os interessados.

Recife, 23/12/2022

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001394-74.2022.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Poço Fundo - Santa Cruz do Capibaribe (75788)

PORTARIA Nº 03/2023 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE ARNALDO BARBOSA MACIEL FILHO, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE POÇO FUNDO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (CNS Nº 07.578-8), PARA APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO PARECER DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ONDE SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 30, XIV, C/C ART. 31, I E V, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, E ART. 61, IX, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Corregedor-Geral da Justiça, Des. Ricardo Paes Barreto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 35, 37, 39 e 159, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e pelos arts. 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem o poder-dever de agir quando são apontados indícios de irregularidades (Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público);

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IX, do artigo 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, os notários e oficiais de registro, nas relações com a classe, com o público, com a Corregedoria Geral da Justiça e demais autoridades públicas, devem agir com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, presteza, urbanidade e, especialmente, serem assíduos e estarem sempre presentes no local da serventia, salvo nos casos de ausência justificada, previamente comunicada à Corregedoria Geral da Justiça e ao seu substituto eventual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935/94, em seu art. 30, XIV, que trata dos deveres dos notários e oficiais de registro, estabelece que os delegatários devem observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;